

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO APARECIDO DE SOUSA DEBRITO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Respeitosamente, venho a presença de vossa senhoria apresentar contestação ao parecer da comissão mista desta casa de leis que encaminhou pela rejeição das contas do ano 2022. Diante dessa decisão, apresento as seguintes considerações:

O relator da comissão mista se ateve apenas a opinião da CGM e ministério público de contas, desconsiderando a deliberação dos conselheiros- verdadeiras autoridades do processo decisório- que através do acórdão do parecer prévio No 415/2024 manifestaram pela aprovação das contas tendo vista que o déficit de 0,42% não provocou desequilíbrio na saúde financeira do município.

Ainda o parecer da comissão mista deixou de considerar que esse pequeno déficit foi gerado para evitar descontinuidade em despesas com saúde e educação, áreas imprescindíveis ao desenvolvimento humano. Ficou provado nos autos que o município teve que aportar valor considerável de recursos livres na educação 2.000.000.00(dois milhões de reais) em obras, que teria um prejuízo enorme se fossem paralisadas. Também foi comprovado que o município teve que empenhar e pagar com recursos próprios mais de 50 milhões de reais para evitar descontinuidade do atendimento assistencial no hospital municipal.

O relator da comissão mista alega que houve tempo suficiente para cortar despesas. Senhores vereadores e vereadoras, seria justo cortar despesas de educação e saúde e assim comprometer o atendimento à população dessas áreas tão sensíveis?

Ademais não houve intuito do gestor das contas em deixar déficit, pois este se originou por uma medida intempestiva do governo federal que através da lei complementar 194/22 reduziu arrecadação de ICMS e não previu o ressarcimento aos municípios no mesmo ano. Ficando claro que se o governo federal tivesse feito o ressarcimento no ano 2022 não teria ocorrido déficit algum. Prova disso é que os recursos do ressarcimento foram depositados no ano 2023 e com isso cobriu-se todo déficit 2022 e ainda gerou superávit em 2023.

Corroborando com essa assertiva, por unanimidade os conselheiros votaram por entender que o déficit de 0,42% não ocasionou prejuízos ao conjunto das políticas públicas.

Recorto esse teor do parecer:

“Não obstante as manifestações da unidade técnica e do Parquet, verifico que, no caso concreto, o resultado financeiro acumulado negativo das fontes não vinculadas (-0,42%) não provocou grave impacto, capaz de caracterizar desequilíbrio orçamentário e apto a restringir as contas, sendo possível sua conversão em ressalva, seguindo a jurisprudência consolidada desta Corte de Contas, explicitada no Acórdão n.º 1502/21-S2C (autos n.º 269013/20):”

Com relação a citação da lei 4.320/64, a comissão mista apresentou seu conteúdo para fundamentar rejeição das contas através do art. 48, inciso b. vejamos o que diz:

Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

b) manter, durante o exercício, NA MEDIDA DO POSSÍVEL, o equilíbrio entre a receita e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências da tesouraria.

Ora, senhores vereadores e vereadoras, o próprio termo NA MEDIDA DO POSSÍVEL previsto no art. 48 da Lei 4.320/64 demonstra claramente que existe situações supervenientes que há de ser considerado quando de uma análise do equilíbrio entre receita e despesa. É o caso concreto das contas 2022, onde na **medida do possível** o déficit foi limitado, tendo em vista as razões aqui já expostas.

Com essas informações de gestão fiscal e com o aval unânime da primeira câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, peço o reconhecimento dos senhores vereadores e vereadoras no sentido de REJEITAR o parecer da comissão mista e acompanhar a decisão da corte de contas, aprovando as contas do ano 2022 de responsabilidade de Francisco Lacerda Brasileiro.

Foz do Iguaçu, 28 DE MARÇO DE 2025

Francisco Lacerda Brasileiro

Ex prefeito